

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ENCARGADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021

SESSÃO DE ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 08H30M

e-mails: compras@iracemapolis.sp.gov.br e licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br

AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.386.262/0001-50 estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 1431, sala 1, CEP 13416-580, Bairro Alto, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e Inscrição Estadual n.º 535.430.896.110, aqui representada pelo seu sócio, **Sr. Flávio Pecorari Junior**, CPF n.º 115.494.638-02, RG. n.º 16.660.315 SSP-SP, residente a Rua Marechal Deodoro, 1431, CEP 13416-580, Bairro Alto, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, tendo tomado conhecimento do Edital em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

pelos motivos de ordem fática e jurídica adiantes alinhadas, requerendo a **SUSPENSÃO** do certame, para a devida retificação do processo e do Edital.

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NO EDITAL – VÍCIOS

O Edital, como se sabe, trata-se de lei entre as partes, ou seja, é o fundamento de validade de todo o certame e, por esse motivo, não pode conter vícios ou ilegalidades que restrinjam seu caráter competitivo e sua estrita subsunção ao princípio da legalidade, que deve pautar todos os atos da Administração Pública.

A manutenção de vícios no Edital não pode, portanto, persistir, sob pena de grave afronta ao instituto da licitação e ao princípio de legalidade, ao qual a Administração Pública encontra-se emparelhada.

Desse modo, a presente impugnação ao Edital, ao indicar vícios constantes no referido instrumento, tem o escopo de elidir a ocorrência de prejuízo ao regular

desenvolvimento da licitação, com a decorrente anulação de todo o processo e seus procedimentos.

Após análise do instrumento convocatório, a ora impugnante se deparou com **vícios insanáveis**, que requer a sua reforma. Senão vejamos:

ITEM 1 – DO OBJETO

O Item 1 do Edital merece reforma. Eis que o objeto trazido no Termo de Referência encontra-se em desacordo com o objeto trazido no item 1 do Edital aqui hostilizado.

É certo que o objeto trazido no Termo de Referência é mais específico e assim merece permanecer para que esteja de acordo com o serviço contratado.

Assim é que reside a necessidade de inserir no Item 1 do Edital o objeto completo do serviço que será contratado, acrescentando **“coleta manual e mecanizada”**:

“COLETA “MANUAL E MECANIZADA” E, TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS”

ITENS 3.4.1 e 3.4.2 – NÃO APLICÁVEL

Urge que seja suprimido do Edital os itens 3.4.1 e 3.4.2, pois são inaplicáveis no presente caso. Assim diz os itens aqui hostilizados:

3.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

3.4.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

Come se comprova, os itens 3.4.1 e 3.4.2 são inaplicáveis à espécie. E para garantia da transparência que o certame exige, de rigor que tais itens seja suprimido do presente Edital, o que desde já se requer.

ITEM 8.8.1 – INSERIR

Insta consignar que no taxativo rol trazido pelo item 8.8.1, não consta a exigência da prova de regularidade junto à Fazenda estadual, mediante apresentação de CND inscritos e não inscritos, ou seja prova de regularidade junto à Fazenda Estadual.

Assim é que urge que seja inserido no item 8.8.1: “Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos inscritos e não inscritos, conforme artigo 29, III da Lei Federal 8666/93, emitido pela Secretaria da Fazenda Estadual”.

ITEM 8.1.2.2 – INSERIR E ALTERAR

Igualmente, em relação ao item 8.1.2.2, reside a necessidade de inserir o item **“veículos, aparelhamento”**, conforme abaixo transcrevemos:

8.1.2.2. Declaração de indicação das instalações, veículos, aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a ser feita pela própria empresa participante, em papel timbrado da empresa.

ITEM 8.1.2.3 – INSERIR E ALTERAR

Também, em relação ao item 8.1.2.3, há que se inserir a seguinte alteração: Comprovação da capacidade técnico-profissional através da apresentação de Atestado de capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a proponente, na pessoa de um engenheiro responsável técnico a ela vinculado executou os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Dessa forma, referido item estará compatível com o objeto licitado e traga transparência para as licitantes cadastradas no certame.

Eis a alteração sugerida:

8.1.2.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional através da apresentação de Atestado de capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a proponente, na pessoa de um engenheiro responsável técnico a ela vinculado executou os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. É necessário que o mesmo engenheiro seja o Responsável Técnico pelo serviço perante o CREA. Em caso de substituição do mesmo, a empresa deve declarar de imediato, outro profissional igualmente qualificado, de forma a assegurar a não interrupção da responsabilidade técnica.

ITEM 8.1.2.4 – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO

O item 8.1.2.4 não trouxe a exigência de “**certidão de acervo técnico**”. Portanto, há que se inserir tal comprovação documental, cuja sugestão de alteração do referido item segue abaixo:

8.1.2.4. Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a licitante executou o seguinte serviço do item 01,:

Também, em atendimento à Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de rigor a alteração qualificação mínima exigida, qual seja 300,00:

Item	Descrição dos serviços	UN	Qualificação Mínima Exigida*
01	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	tonelada	300,00

*Conforme Sumula 24 do TCE/SP

ITEM 9.6.3 - ALTERAR

O item 9.6.3 assim dispõe: Para efeito de seleção será considerado MENOR PREÇO por item.

Entretanto, referido item enseja alteração para “**menor preço GLOBAL**”:

9.6.3. Para efeito de seleção será considerado MENOR PREÇO GLOBAL.

ITEM 14.7 – ALTERAR

Da mesma forma, o item 14.7 implica alteração para que se faça constar “**menor preço GLOBAL**”:

Tudo porque, no formulário/proposta, consta “preço global”.

Também, no item 7.1”b”, também informa o preço global.

Então, o item deve ser alterado para: 14.7. A adjudicação será feita por MENOR PREÇO GLOBAL.

ITEM 18.2 – INSERIR E ALTERAR

No item 18.2, não consta a obrigação de comprovação do recolhimento de encargos e tributos, quais sejam, INSS e FGTS, assim como Certidão Negativa do FGTS e de Tributos Federais.

Sendo assim, eis a alteração que merece tal item:

18.2. Pelos serviços, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) e acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos objeto da presente licitação, que são, INSS e FGTS, assim como a Certidão Negativa do FGTS e de tributos federais (INSS).

NECESSIDADE DE INSERIR AS OBRIGAÇÕES COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUSIVE NA CLAUSULA 8ª DA MINUTA DO CONTRATO

No edital, bem como na minuta do contrato (anexo II) não consta as obrigações como condição para assinatura do contrato.

Essa necessidade é constantemente exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja ausência tem ensejado a anulação do certame licitatório.

Dessa forma, requer-se que seja inclusa tal exigência, conforme abaixo se transcreve:

9. OBRIGAÇÕES COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) A adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do termo contratual, conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor da proposta a ser executado, podendo optar por uma das modalidades:
- a.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a adjudicatária deverá apresentar, no ato, a relação deles.
 - a.3. Seguro-Garantia;
 - a.4. Fiança bancária;
 - a.5. A garantia prestada será liberada após a emissão de termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

Também, apresenta-se a necessidade de inserir o seguinte item:

b) Apresentar os veículos declarados para serem vistoriados pela Administração Municipal, na assinatura do contrato, considerando-se as características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Se a licitante vencedora do certame não atender a qualquer das exigências, será inabilitada sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo chamado o segundo colocado e assim sucessivamente.

ITEM 15.17. EXIGÊNCIA

O item 15.17 traz em seu bojo a necessidade de apresentar o alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente na assinatura do contrato.

Entretanto, não especifica qual o órgão de expedição, ou seja, o alvará a ser apresentado deve ser expedido por qual órgão público ou privado ?

TERMO DE REFERÊNCIA – DÚVIDA –

O item 1 do Termo de Referência, nos traz o sentimento de dúvida, merecendo que seja melhor especificado, evitando-se transtornos futuros:

Eis a disposição do item 1 do Termo de Referência:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E TRANSPORTE ATÉ AO LOCAL DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. Coleta de resíduos sólidos urbanos, englobando domiciliares, de estabelecimentos públicos, prestação de serviço, comerciais e industriais e de limpeza urbana gerados no Município de Iracemápolis e transporte até o Aterro Sanitário licenciado, localizado a distância média de 52,50 Km, na cidade de Rio das Pedras/SP, ambos serviços sob responsabilidade da Contratada. A coleta manual e mecanizada deverá ser executada, considerando-se os seguintes tipos de resíduos:

Talvez seja o caso de alteração para que fique mais claro, cuja sugestão de redação segue abaixo:

1.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E TRANSPORTE ATÉ AO LOCAL DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA. Coleta de resíduos sólidos urbanos, englobando domiciliares, de estabelecimentos públicos, prestação de serviço, comerciais e industriais e de limpeza urbana gerados no Município de Iracemápolis deverão ser transportados até aterro sanitário Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda., localizado na cidade de Rio das Pedras -SP,

distante a 51,5 km do Centro de Iracemápolis – SP. O custo para destinação no aterro sanitário é de responsabilidade da Prefeitura de Iracemápolis, onde está já tem vínculo através de Contrato já firmado. A coleta manual e mecanizada deverá ser executada, considerando-se os seguintes tipos de resíduos:

DO PEDIDO

Diante de todo o acima exposto, há necessidade de alteração e adequação do Edital do Pregão Presencial n.º 021/2021 deste Município de Iracemápolis/SP para que esteja de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, garantindo transparência entre as licitantes, sob pena de tornar-se viciado e, por consequência, nulo de pleno direito, o que poderá ser declarado pela própria Administração Pública, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou ainda pelo Poder Judiciário.

Por fim, solicita que a resposta a este pleito seja encaminhada para o endereço eletrônico da impugnante, qual seja: fpecorari@grupoessencial.eco.br

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento

Piracicaba, 03 de setembro de 2021.



Amplitec Gestão Ambiental Ltda.
Flávio Pecorari Junior
Sócio